



13  
Jdr

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 117/2017  
PAD Nº 11727/2017

Termo de CONVÊNIO que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ, para consulta a informações de óbitos no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, com informações alimentadas pelos Cartórios de Registro Civil.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, número 224, Parolin, em Curitiba/PR, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, representado neste ato pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Adalberto Jorge Xisto Pereira, doravante denominado TRE-PR, e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ, com sede na Rua Prof. João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, nesta Capital, inscrito CNPJ/MF sob nº 75.078.816/0001-37, neste ato representado pela sua Presidente, Simone Aparecida Peruzzo, doravante denominado COREN, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, observando, no que couber, o contido no art. 29, § 3º, da Resolução TSE nº 21.538/2003, o Provimento nº 02/2013-CRE/PR, com as alterações dos artigos 258 a 272 do Provimento nº 03/2013-CRE/PR e o Provimento nº 05/2016-CRE/PR, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a disponibilização ao COREN de consulta de informações de óbito, mediante prévio cadastro, no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, com informações alimentadas pelos Cartórios de Registro Civil.

MWP



14  
dar

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Busca-se assim possibilitar o cancelamento/baixa cadastral em decorrência de óbitos dos associados do COREN, evitando, com isso, desperdício de tempo e recursos, bem como para a fiscalização do exercício dos profissionais de enfermagem, na perspectiva da garantia de assistência segura aos cidadãos paranaenses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COREN

2.1. Indicar à Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral – CRECAD/Corregedoria Regional Eleitoral a(s) pessoa(s) a ser(em) cadastrada(s) no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, informando o nome, o documento de identidade, o título de eleitor e o e-mail funcional – para a obtenção da respectiva senha de acesso ao referido sistema.

2.2. Comunicar de imediato o TRE/PR sobre a substituição ou exclusão de usuário(s) indicados na forma anterior.

2.3 Não ceder nem transferir o uso da senha de acesso ao banco de dados do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP a terceiros, nem mesmo a outros órgãos, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos.

2.4. Zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Termo de Convênio, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso, utilizando-se apenas para fins relacionados as suas atribuições institucionais.

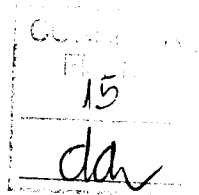
2.5. Responsabilizar-se perante o TRE/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PR

3. Dirimir as dúvidas quanto à utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP através da Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral – CRECAD/Corregedoria Regional Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4. O convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse dos convenentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO**

5. O presente termo poderá ser rescindido: a) mediante prévio e mútuo acordo entre os partícipes, a qualquer tempo; b) pelo Tribunal Regional Eleitoral, independentemente de aviso ou notificação, em caso de utilização indevida das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, não afastada a responsabilização na forma da legislação pertinente, bem como no caso de alteração normativa que impeça a disponibilização dos dados cadastrais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE**

6. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes do presente Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7. O TRE/PR garantirá publicidade ao presente Acordo de Cooperação por meio de publicação de resumo do presente Termo em seu Diário da Justiça Eletrônico.



16  
ddr

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir questões decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Curitiba, 13 de 11 de 2017.

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Paraná

SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Paraná

TESTEMUNHAS:

CPF: 558 989 049-72

RG: 3359 319-8 PR

CPF: 0374 39929-81

RG: 86 769840